



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
“Casa de Félix Araújo”
SECRETARIA DE APOIO PARLAMENTAR

AUTÓGRAFO N.º 331/2021

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 19/2021

DISPÕE SOBRE A DESVINCULAÇÃO DE RECEITAS CORRENTES DE QUE TRATA A EMENDA CONSTITUCIONAL N.º 93, DE 08 DE SETEMBRO DE 2016, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, NO ÂMBITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Ficam desvinculados de órgão, fundo ou despesa, havendo saldo financeiro no exercício corrente, até 30% (trinta por cento), do produto das receitas provenientes da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - CIP.

Parágrafo único. Em hipótese alguma a desvinculação de que trata este artigo poderá comprometer a manutenção do serviço de iluminação de vias e logradouros públicos, bem como a instalação, melhoramento e expansão da rede de iluminação pública deste Município, além de outras atividades a estas correlatas.

Art. 2º O gestor público responsável pela Administração das receitas provenientes da Contribuição para o Custeio da Iluminação Pública – CIP deverá efetuar a transferência do valor desvinculado para conta bancária de livre movimentação do Tesouro Municipal.

§ 1º A transferência financeira de que trata este artigo poderá ser efetuada, após a publicação desta Lei Complementar, podendo alcançar receitas arrecadadas provenientes da Contribuição para o Custeio da Iluminação Pública – CIP, a partir de 1º de janeiro de 2021, observando o limite disposto no Art. 1º, parágrafo único.

§ 2º A conta bancária de destino dos recursos financeiros de que trata este artigo será indicada pela Secretaria Municipal de Finanças, por meio de Portaria específica.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande – PB, “Casa de Félix Araújo”, em 18 de novembro de 2021.

